

PARECER Nº 652/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 097/2010.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que “Cria o Cadastro Municipal da Pessoa Idosa Desaparecida no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.” Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor, que seu objetivo é o de criar, em âmbito Municipal, um banco de dados com informações de pessoas idosas desaparecidas, objetivando dar mais celeridade ao trabalho policial de busca e localização dessas pessoas. E este “Cadastro Municipal” será construído a partir dos registros oficiais de pessoas idosas desaparecidas constantes tanto nos Estados como na União. Aponta ainda o Autor que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação (...) bem como sua segurança e integridade física.” E que, diante disso, é “Imperativo, por meio dos legislativos, a busca de soluções para o grave problema do desaparecimento dos idosos.” A instrumentalização desta ação (criação do Cadastro Municipal de Pessoas Idosas Desaparecidas, neste Município) se dará por meio de um convênio a ser firmado entre Município, Estados e União. Nos termos deste convênio, serão definidos a forma de acesso às informações e o processo de atualização e validação das informações contidas nestes bancos dados. Com base nesses dados, o Executivo Municipal terá de disponibilizar obrigatoriamente uma página na Internet cujo conteúdo apresentará características físicas, dados pessoais e fotografias dos idosos desaparecidos. A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Ante ao exposto, e entendendo que a prestação deste serviço por parte do Município se reveste de relevante interesse público, A Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto. Sala da Comissão de Administração Pública, em 23.05.2012
Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente
Gilson Barreto – PSDB – Relator
José Ferreira Zelão – PT
Agnaldo Timóteo – PR